Embrapa Agropecuária Oeste

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de SEGURO TOTAL da frota de veículos da Embrapa Agropecuária Oeste, localizada na cidade de Dourados MS, com cobertura compreensiva que abrange colisão, incêndio e roubo/furto conjugada com cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos, na modalidade com cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros, acidente pessoal por passageiro, com assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro), conforme especificações desse Termo de Referência.

2. DAS VIGÊNCIAS

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 36 (tinta e seis) meses, conforme Lei nº 13.303/2016.

2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro será das 00:00 (zero) horas do dia 27 de abril de 2023, até 23:59 (vinte e três e cinquenta e nove) horas do dia 26 de abril de 2024.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Embrapa Agropecuária Oeste, uma das Unidades da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, utiliza recursos públicos para aquisição de bens e serviços visando atender as necessidades de pesquisa, transferência de tecnologia e gestão institucional. Para esse escopo, todos os processos de compras e contratações de serviços são realizados com fundamento na respectiva legislação federal vigente e normatização interna.

3.2. No Manual de Procedimentos n.º 037.04.07.02.5.002 – Controle e utilização dos veículos da Embrapa – item sobre Segurança - foi determinado que “caberá à autoridade competente a adoção de seguro facultativo para os veículos sob sua responsabilidade, identificando a especificação e o tipo de seguro mais conveniente, bem como os veículos que serão segurados, em função de sua utilização e grau de risco”.

3.3. Os veículos da Embrapa Agropecuária Oeste são utilizados diariamente em deslocamentos locais, em viagens intermunicipais e interestaduais. Em função dessa utilização diária os veículos estão expostos ao risco de acidentes o que justifica a contratação do seguro.

3.4. Diante do exposto, considerando-se as demandas dos projetos de pesquisa em andamento e visando principalmente o cumprimento da missão da Embrapa Agropecuária Oeste, em consonância com os objetivos e diretrizes estratégicas da Unidade, a contratação do seguro faz-se necessária.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados são de natureza continuada e enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520/2002, do Decreto n° 3.555/2000, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 8.538/2015, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa 05/2017 e suas alterações e deverão ser licitados através da modalidade pregão eletrônico.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A presente contratação fundamenta-se no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 34/2018, na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e na Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e vincula-se Processo Licitatório SEI nº 21154.000234/2023-78, independentemente de suas transcrições.

6. DO OBJETO

6.1. O seguro objeto da presente contratação deverá ser disponibilizado conforme descrição e limites estabelecidos, para os 31 (trinta e um) veículos da Embrapa Agropecuária Oeste - Dourados MS, listados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO/MODELO	PLACA	CHASSI	Bônus para contratação em 2023	Sinistro	Limite máximo para valor de franquia de casco (R$)	Limite máximo para valor de franquia para lanternas/vidros laterais e retrovisores (R$)	Limite máximo para valor de franquia para para-brisas dianteiro e traseiros (R$)	Limite máximo para valor de franquia dos demais serviços contratados (R$)

1	MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, 170CV, DIESEL.	2014/15	OOP-6571	93XLNKB8TFCE05546	7	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00
2	MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, 170CV, DIESEL.	2014/15	OOP-6573	93XLNKB8TFCE05532	6	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00
3	MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, 170CV, DIESEL.	2013/13	NSC-0366	93XJNKB8TDCD77356	9	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00
4	MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, 170CV, DIESEL.	2013/13	NSC-1155	93XJNKB8TDCD68948	8	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00
5	MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, 170CV, DIESEL.	2013/13	NSC-1156	93XJNKB8TDCD68954	9	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00
6	TOYOTA HILUX CABINE DUPLA 4X4 2.5 TURBO 16V, 102CV, DIESEL.	2008/09	HTC-7456	8AJFR22GX94532933	5	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00
7	TOYOTA HILUX CABINE DUPLA 4X4 2.5 TURBO 16V, 102CV, DIESEL.	2009/10	HTN-6184	8AJFR22G4A4540837	5	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00
8	TOYOTA HILUX CABINE DUPLA 4X4 DX.	2003/04	HSC-6248	8AJ33LNL549409092	2	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00
9	MITSUBISHI L-200 CABINE DUPLA 4X4 GL.	2000/00	HRR 3494	93XJNK340YCY05010	2	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00
10	FORD RANGER XLS CABINE DUPLA, 4 PORTAS, 163CV, DIESEL.	2006/07	HEE-3373	8AFER13P47J031808	10	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00
11	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE, 5 PORTAS, 132CV, FLEX.	2013/13	NSC-1221	9BD373175D5028160	10	Não	2.500,00	150,00	200,00	50,00
12	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE, 5 PORTAS, 132CV, FLEX.	2013/13	NSC-1223	9BD373175D5028157	8	Não	2.500,00	150,00	200,00	50,00
13	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE, 5 PORTAS, 132CV, FLEX.	2013/14	NSC-3247	9BD373175E5039817	9	Não	2.500,00	150,00	200,00	50,00
14	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE, 5 PORTAS, 132CV, FLEX.	2013/14	NSC-3248	9BD373175E5039796	9	Não	2.500,00	150,00	200,00	50,00
15	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE, 5 PORTAS, 132CV, FLEX.	2013/14	NSC-3250	9BD373175E5039803	9	Não	2.500,00	150,00	200,00	50,00
16	VW GOL 1.6 CITY, 5 PORTAS, 104CV, FLEX.	2013/13	NSC-1137	9BWAB45U3DT248125	9	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00
17	VW GOL 1.6 CITY, 5 PORTAS, 104CV, FLEX.	2013/13	NSC-1138	9BWAB45U5DT250040	9	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00
18	VW GOL 1.6 CITY, 5 PORTAS, 104CV, FLEX.	2013/13	NSC-1139	9BWAB45U2DP183406	9	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00
19	VW GOL 1.6 8v G5 5 PORTAS, 104CV, TOTALFLEX.	2011/11	HTT-2353	9BWAB05U1BP139029	5	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00
20	VW GOL CITY 1.0 Mi G3 5 PORTAS, 75CV, TOTALFLEX.	2006/07	HSI-6358	9BWCA05W27T030767	5	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00
21	HYUNDAI TUCSON GLSB, 5 PORTAS, 143CV, FLEX.	2012/13	PGK-9422	95PJN81EPDB049720	9	Não	3.000,00	200,00	250,00	50,00
22	FIAT UNO 1.0 MILLE WAY, 5 PORTAS, 66CV, FLEX.	2010/11	HLC-0806	9BD15844AB6468251	10	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00

23	FIAT PALIO 1.0 FIRE, 5 PORTAS, 66CV, FLEX.	2008/08	HTA-4643	9BD17164G85161782	10	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00
24	FIAT PALIO 1.8 R, 5 PORTAS, 115CV, FLEX.	2008/08	HTA-4639	9BD17140J85162359	10	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00
25	FIAT STRADA FIRE, CABINE SIMPLES, 2 PORTAS, 86CV, FLEX.	2010/11	NRH-1022	9BD27803MB7330893	10	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00
26	FIAT STRADA FIRE, CABINE SIMPLES, 2 PORTAS, 86CV, FLEX.	2010/11	NRH-1023	9BD27803MB7330890	10	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00
27	FORD F-4000 3.9 TURBO 4X2, 2 PORTAS, DIESEL.	2004/05	HQH-9789	9BFLF47G85B008662	10	Não	5.000,00	250,00	300,00	50,00
28	FORD CARGO 2423, ROLL ON ROLL OFF, 2 PORTAS, 230CV, DIESEL.	2012/13	HTO-2819	9BFYEAKD5DBS24794	9	Não	5.000,00	250,00	300,00	50,00
29	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, 19 PASSAGEIROS, 140CV, DIESEL.	2009/10	HTN-5072	93PB38D2MAC031327	9	Não	5.000,00	250,00	300,00	50,00
30	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W9 ON, 30 PASSAGEIROS, 165CV, DIESEL.	2013/13	NSC-1361	93PB40N31DC046584	7	Não	5.000,00	250,00	300,00	50,00
31	REBOQUE - CARROCERIA ABERTA - MULTICAR 2 EIXOS	2022/22	RWF-3C86	96TMS1025NJ000593	1	Não	500,00	50,00	N/A	50,00

6.2. **SOBRE O SEGURO VIGENTE**

Empresa Contratada: Gente Seguradora S/A - CNPJ n.º 90.180.605/0001-02

Apólice: 01.31.0097927.000000 Data da Emissão: 26/04/2022

Vigência do Seguro: das 24 horas do dia 27/04/2022 às 24 horas do dia 27/04/2023.

Vigência da Apólice: das 24 horas do dia 27/04/2022 às 24 horas do dia 27/04/2023.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. **DAS FRANQUIAS**

7.1.1. As franquias a serem estabelecidas deverão respeitar os limites estabelecidos na tabela do item 6.1.

7.1.2. A Embrapa ficará liberada da franquia nos casos a seguir:

a) perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais.

b) prejuízos causados ao veículo por incêndio, explosão e raio e suas consequências.

c) Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

7.1.3. As franquias não deverão ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

7.1.4. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo estipulado na tabela do item 6.1, sendo preferencialmente ofertadas franquias de valores menores, de acordo com a análise dos veículos e seus respectivos bônus.

7.1.5. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Embrapa, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

7.1.6. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

7.1.7. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

7.2. **DOS LIMITES MÍNIMOS DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA**

7.2.1. As importâncias mínimas seguradas (expressa em reais) para o casco de cada veículo deverão obedecer ao preço de mercado para cada veículo segurado correspondendo a 100% (cem por cento) sobre a tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br;

7.2.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

7.2.3. Limites mínimos de indenização por cobertura:

a) Valor mínimo para indenização de danos materiais: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

b) Valor mínimo para indenização de danos pessoais: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

c) Valor mínimo para indenização morte por pessoa: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

d) Valor mínimo para indenização invalidez por pessoa: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

7.3. **DA APÓLICE**

7.3.1. A apólice terá sua vigência a partir de 00:00 (zero) horas do dia 27 de abril de 2023, até 23:59 (vinte e três e cinquenta e nove) horas do dia 26 de abril de 2024.

7.3.2. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico e com assinatura eletrônica válida, sem custo para a

CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de compra/serviço.

7.3.3. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

7.3.4. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela fiscalização do contrato.

7.3.5. Caso a seguradora deixe de disponibilizar a apólice no prazo estipulado, não poderá indicar invalidação a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

7.3.6. **Deverão constar na apólice:**

a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

d) Prêmios discriminados por cobertura.

e) Bônus, quando houver.

f) Valor para indenização de danos materiais

g) Valor para indenização de danos pessoais

h) Valor para indenização morte por pessoa

i) Valor para indenização invalidez por pessoa

7.4. **DA AVARIA**

7.4.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditiva para contratação, porém, estas avarias poderão ser excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

7.4.2. Caso a Embrapa realize procedimento de recuperação da avaria citada no item 7.4.1, durante a vigência do seguro, deverá solicitar e a contratada deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria', sem custo adicional para a Contratante.

7.4.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

7.4.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7.5. **DO AVISO DE SINISTRO**

7.5.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

7.5.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

7.5.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

7.5.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

7.6. **DOS BÔNUS**

7.6.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual seguradora contratada, deverá observar os bônus estabelecidos na tabela do Item 6.1 e no ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

7.6.2. A bonificação estabelecida na tabela do Item 6.1 foi obtida, por meio de adição de 1 (uma) unidade à bonificação da atual apólice.

7.6.3. Quando na apólice atual, o bônus já se encontrava no valor máximo 10, este foi mantido.

7.6.4. Para os veículos que foram incluídos na contratação em 2023, o valor do bônus considerado foi 01.

7.7. **DO ENDOSSO**

7.7.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Embrapa e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste Termo de Referência.

7.7.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

7.7.3. A emissão de Endosso deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso realizado pela fiscalização do contrato.Os veículos que não fazem parte desta contratação, poderão ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

7.8. **DOS SALVADOS**

7.8.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

7.8.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos competentes.

7.9. **DOS SINISTROS/RISCOS COBERTOS**

7.9.1. SEGURO TOTAL. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional.

7.9.2. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

7.9.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

7.9.4. Raios e suas consequências.

7.9.5. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

7.9.6. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

7.9.7. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

7.9.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

7.9.9. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

7.9.10. Granizo.

7.9.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

7.9.12. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.

7.9.13. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

7.9.14. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

7.9.15. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

7.10. **DA VISTORIA PRÉVIA**

7.10.1. As licitantes interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer à Embrapa Agropecuária Oeste, a vistoria deverá ser agendada previamente através do telefone (67) 3416-9751, no Setor de Gestão de Logística da Embrapa Agropecuária Oeste, sito à BR 163, KM 253,6, Zona Rural, Dourados - MS.

7.10.2. Não realizada a vistoria, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

7.10.3. No caso da seguradora deixar de realizar a vistoria não poderá alegar desconhecimento e nem descumprir as obrigações pertinentes deste objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

7.11. **DA REGULAÇÃO DE SINISTRO**

7.11.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

7.11.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Embrapa poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

7.11.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Embrapa.

7.11.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

7.11.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Embrapa, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

7.11.6. O prazo máximo para o pagamento das indenizações decorrentes de sinistro será de no máximo 30 (trinta) dias da data do aviso de sinistro.

7.11.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

7.12. **DA INDENIZAÇÃO**

7.12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

7.12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

7.12.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Embrapa e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7.13. **DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

7.13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

7.13.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

7.13.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

7.14. **DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO**

7.14.1. Os veículos são conduzidos por motoristas empregados da Embrapa.

7.14.2. Na Embrapa os veículos permanecem recolhidos em estacionamento coberto e privativo.

7.14.3. Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Embrapa, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro.

7.14.4. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

7.15. **DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO**

7.15.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo (s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

7.15.2. Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão ser incluídos, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão.

7.15.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

7.15.4. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à Embrapa.

7.15.5. Caberá ao Setor de Gestão de Logística da Embrapa Agropecuária Oeste, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de

veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

7.16. **DA EXCLUSÃO**

7.16.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo (s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Embrapa, mediante a aplicação da fórmula:

X ÷ 12 = Y e Y x Z = VT onde:
X = Valor anual do prêmio por veículo;
12 = Número de meses;
Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
Z = Número de meses restantes para o término da apólice;
VT = Valor total a ser devolvido à Embrapa.

7.16.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Embrapa à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

7.16.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período igual ou superior a 15 dias.

7.16.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Embrapa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

8.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

8.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

8.1.3. Indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

8.1.4. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

8.1.5. Colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.1.6. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

8.1.7. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.

8.1.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

8.1.9. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do CONTRATADO, concedendo-lhe prazo para defesa;

8.1.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.

8.1.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.

8.1.12. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência:

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do Contrato.

9.1.2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3. Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o andamento dos serviços e atender prontamente a quaisquer reclamações.

9.1.4. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

9.1.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vitimas os seus empregados quando da prestação execução do Contrato, ainda que acontecido em dependência da Embrapa, inclusive por danos causados a terceiros.

9.1.6. Respeitar os normativos de segurança interna da CONTRATANTE.

9.1.7. Exigir que todos os empregados e representantes da empresa deverão portar crachás com identificação, contendo foto e dados dos documentos pessoais, nas dependências da Embrapa.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de _____, correndo à conta da Fonte de Recursos _____ , Natureza de Despesa _____, Nota de Empenho nº_____, de __/__/_____.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os veículos da Embrapa que não fazem parte da lista descrita no subitem 6.1 deste Termo de Referência, poderão ao longo da vigência desta contratação, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso, seguindo as mesmas condições e especificações desta contratação.

11.2. Caso a Embrapa adquira veículo zero quilômetro e solicite sua inclusão no seguro, tratando-se de sinistro envolvendo este veículo, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar data de seu recebimento pela Embrapa, independentemente da quilometragem rodada no período.

11.3. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

11.4. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

11.5. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E USO DO SEI

12.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado em junho de 2018.

12.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando todas as condições do presente edital.

12.3. Para o julgamento e classificação, o fornecedor deverá apresentar propostas de preços conforme o modelo apresentado no **Anexo II - Proposta de Preços** e que atenda às especificações deste Termo de Referência.

12.4. A contratação será efetuada com a assinatura de CONTRATO, conforme **Anexo III - Contrato de Prestação de Serviço** .

12.5. A Embrapa utiliza o SEI - Sistema Eletrônico de Informações para tramitar seus processos administrativos por meio eletrônico. Por isso, as assinaturas de documentos, inclusive os contratos e/ou autorizações de fornecimento, serão realizadas via SEI.

12.6. Para assinatura de instrumento contratual, no prazo máximo de 3 (três) úteis após a homologação do processo licitatório, o licitante deverá *providenciar o cadastramento do representante legal da empresa no SEI utilizando o link a seguir*: https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

12.7. Caso o representante da contratada já tenha realizado o cadastro no SEI com qualquer Unidade da Embrapa, não é necessário realizar novo cadastro.

12.8. O cadastramento no SEI Embrapa será necessário somente após a realização do certame, pois visa exclusivamente a assinatura eletrônica da **Contrato de Prestação de Serviço** e por esta razão não será considerado como critério de habilitação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 15º (décimo quinto) dias corridos, contados a partir do recebimento do apólice pela Embrapa, através de Ordem de Pagamento Bancária.

13.2. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo CONTRATADO. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.

13.3. À Apólice deverão ser anexados:

a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

b) comprovante de que o CONTRATADO é optante do Simples Nacional, se for o caso;

c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo.

14.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

14.3. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

14.4. A EMBRAPA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

14.5. A EMBRAPA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

14.6. A ausência de fiscalização por parte da EMBRAPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

14.7. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

14.7.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

14.8. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

16. PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. São partes integrantes desse Termo de Referência:

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO IV - DADOS PESSOAIS PROTEGIDOS

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Assinam como responsáveis pela elaboração desse Termo de Referência:

17.1.1. Gederson Onofre Torraca Matos - Setor de Gestão da Logística

17.1.2. Sebastião de Oliveira Alencar - Grupo de Trabalho de Contratos e Convênios

18. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Com base na justificativa técnica e nos argumentos apresentados, aprovo este termo de referência, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de SEGURO TOTAL da frota de veículos da Embrapa Agropecuária Oeste.

ERICA ALVES DA SILVA BONIN

Chefe Adjunta de Administração

Embrapa Agropecuária Oeste

19. LOCAL

Dourados - MS

INTEGRAM O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO IV - DADOS PESSOAIS PROTEGIDOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA

PROCESSO SEI Nº 21154.000234/2023-78 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2023 - EMBRAPA AGROPECUÁRIA OESTE

OBJETO: Prestação de serviço de SEGURO TOTAL da frota de veículos da Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência CPAO/SCC (SEI nº 8402828).

Tendo examinado minuciosamente o Edital e seus anexos, especialmente o Anexo I - Termo de Referência CPAO/SCC (SEI nº 8402828), e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO				Bônus para contratação em 2023	Sinistro	Limite máximo para valor de franquia de casco (R$)	Limite máximo para valor de franquia para lanternas/vidros laterais e retrovisores (R$)	Limite máximo para valor de franquia para para-brisas dianteiro e traseiros (R$)	Limite máximo para valor de franquia dos demais serviços contratados (R$)	PR UNI D PR (I
	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO/MODELO	PLACA	CHASSI							
1	MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, 170CV, DIESEL.	2014/15	OOP-6571	93XLNKB8TFCE05546	7	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00	
2	MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, 170CV, DIESEL.	2014/15	OOP-6573	93XLNKB8TFCE05532	6	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00	
3	MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, 170CV, DIESEL.	2013/13	NSC-0366	93XJNKB8TDCD77356	9	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00	
4	MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, 170CV, DIESEL.	2013/13	NSC-1155	93XJNKB8TDCD68948	8	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00	
5	MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, 170CV, DIESEL.	2013/13	NSC-1156	93XJNKB8TDCD68954	9	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00	
6	TOYOTA HILUX CABINE DUPLA 4X4 2.5 TURBO 16V, 102CV, DIESEL.	2008/09	HTC-7456	8AJFR22GX94532933	5	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00	
7	TOYOTA HILUX CABINE DUPLA 4X4 2.5 TURBO 16V, 102CV, DIESEL.	2009/10	HTN-6184	8AJFR22G4A4540837	5	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00	
8	TOYOTA HILUX CABINE DUPLA 4X4 DX	2003/04	HSC-6248	8AJ33LNL549409092	2	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00	
9	MITSUBISHI L-200 CABINE DUPLA 4X4 GL	2000/00	HRR 3494	93XJNK340YCY05010	2	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00	
10	FORD RANGER XLS CABINE DUPLA, 4 PORTAS, 163CV, DIESEL.	2006/07	HEE-3373	8AFER13P47J031808	10	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00	
11	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE, 5 PORTAS, 132CV, FLEX.	2013/13	NSC-1221	9BD373175D5028160	10	Não	2.500,00	150,00	200,00	50,00	
12	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE, 5 PORTAS, 132CV, FLEX.	2013/13	NSC-1223	9BD373175D5028157	8	Não	2.500,00	150,00	200,00	50,00	
13	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE, 5 PORTAS, 132CV, FLEX.	2013/14	NSC-3247	9BD373175E5039817	9	Não	2.500,00	150,00	200,00	50,00	

14	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE, 5 PORTAS, 132CV, FLEX.	2013/14	NSC-3248	9BD373175E5039796	9	Não	2.500,00	150,00	200,00	50,00	
15	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE, 5 PORTAS, 132CV, FLEX.	2013/14	NSC-3250	9BD373175E5039803	9	Não	2.500,00	150,00	200,00	50,00	
16	VW GOL 1.6 CITY, 5 PORTAS, 104CV, FLEX.	2013/13	NSC-1137	9BWAB45U3DT248125	9	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00	
17	VW GOL 1.6 CITY, 5 PORTAS, 104CV, FLEX.	2013/13	NSC-1138	9BWAB45U5DT250040	9	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00	
18	VW GOL 1.6 CITY, 5 PORTAS, 104CV, FLEX.	2013/13	NSC-1139	9BWAB45U2DP183406	9	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00	
19	VW GOL 1.6 8v G5 5 PORTAS, 104CV, TOTALFLEX.	2011/11	HTT-2353	9BWAB05U1BP139029	5	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00	
20	VW GOL CITY 1.0 Mi G3 5 PORTAS, 75CV, TOTALFLEX.	2006/07	HSI-6358	9BWCA05W27T030767	5	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00	
21	HYUNDAI TUCSON GLSB, 5 PORTAS, 143CV, FLEX.	2012/13	PGK-9422	95PJN81EPDB049720	9	Não	3.000,00	200,00	250,00	50,00	
22	FIAT UNO 1.0 MILLE WAY, 5 PORTAS, 66CV, FLEX.	2010/11	HLC-0806	9BD15844AB6468251	10	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00	
23	FIAT PALIO 1.0 FIRE, 5 PORTAS, 66CV, FLEX.	2008/08	HTA-4643	9BD17164G85161782	10	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00	
24	FIAT PALIO 1.8 R, 5 PORTAS, 115CV, FLEX.	2008/08	HTA-4639	9BD17140J85162359	10	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00	
25	FIAT STRADA FIRE, CABINE SIMPLES, 2 PORTAS, 86CV, FLEX.	2010/11	NRH-1022	9BD27803MB7330893	10	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00	
26	FIAT STRADA FIRE, CABINE SIMPLES, 2 PORTAS, 86CV, FLEX.	2010/11	NRH-1023	9BD27803MB7330890	10	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00	
27	FORD F-4000 3.9 TURBO 4X2, 2 PORTAS, DIESEL.	2004/05	HQH-9789	9BFLF47G85B008662	10	Não	5.000,00	250,00	300,00	50,00	
28	FORD CARGO 2423, ROLL ON ROLL OFF, 2 PORTAS, 230CV, DIESEL.	2012/13	HTO-2819	9BFYEAKD5DBS24794	9	Não	5.000,00	250,00	300,00	50,00	
29	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, 19 PASSAGEIROS, 140CV, DIESEL.	2009/10	HTN-5072	93PB38D2MAC031327	9	Não	5.000,00	250,00	300,00	50,00	
30	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W9 ON, 30 PASSAGEIROS, 165CV, DIESEL.	2013/13	NSC-1361	93PB40N31DC046584	7	Não	5.000,00	250,00	300,00	50,00	
31	REBOQUE - CARROCERIA ABERTA - MULTICAR 2 EIXOS.	2022/22	RWF-3C86	96TMS1025NJ000593	1	Não	500,00	50,00	N/A	50,00	

Valor Proposto Total Ofertado: R$ _____ (_____)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Declaramos que estamos cientes e aceitamos as condições no Anexo I - Termo de Referência CPAO/SCC (SEI nº 8402828), do Processo SEI nº 21154.000234/2023-78 – Embrapa Agropecuária Oeste.

DADOS DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO)

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO:_____ AG: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome Completo:

CPF:

RG: _____ Órgão Emissor:

CARGO:

NACIONALIDADE:

Local e data

_____

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO III - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO SEI Nº 21154.000234/2023-78 **CONTRATO SAIC Nº _____**	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DA FROTA DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMBRAPA AGROPECUÁRIA OESTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A _____**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA** , empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária , instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25/06/2012, e alterado pela 21ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09/11/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 10/11/2022, Edição nº 213, Seção 1, páginas 16, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, por meio da sua Unidade Descentralizada Embrapa Agropecuária Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0066-66, com sede na Rodovia BR 163, Km 253,6, CEP 79804-970, Dourados, MS, neste ato representada por seu _____, Sra./Sr._____, C.P.F nº_____, conforme ato de delegação _____, publicado no BCA nº __/___, em conjunto com _____,Sra./Sr._____, C.P.F nº_____ conforme ato de delegação _____, publicado no BCA nº __/___, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____ / _____ - ____ sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo)_____, (nome)_____, inscrita no CPF sob o n°_____, , resolveram celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pela da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, doravante denominado “Regulamento” e pelas seguintes cláusulas e condições.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de seguro total da frota de veículos da Embrapa Agropecuária Oeste, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) e na proposta apresentada, que vinculam as partes, independentemente de transcrição.

1.2. O objeto da presente contratação é composto dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO				Bônus para contratação em 2023	Sinistro	Limite máximo para valor de franquia de casco (R$)	Limite máximo para valor de franquia para lanternas/vidros laterais e retrovisores (R$)	Limite máximo para valor de franquia para para-brisas dianteiro e traseiros (R$)	Limite máximo para valor de franquia dos demais serviços contratados (R$)
	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO/MODELO	PLACA	CHASSI						
1	MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, 170CV, DIESEL.	2014/15	OOP-6571	93XLNKB8TFCE05546	7	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00
2	MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, 170CV, DIESEL.	2014/15	OOP-6573	93XLNKB8TFCE05532	6	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00
3	MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, 170CV, DIESEL.	2013/13	NSC-0366	93XJNKB8TDCD77356	9	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00
4	MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, 170CV, DIESEL.	2013/13	NSC-1155	93XJNKB8TDCD68948	8	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00
5	MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, 170CV, DIESEL.	2013/13	NSC-1156	93XJNKB8TDCD68954	9	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00
6	TOYOTA HILUX CABINE DUPLA 4X4 2.5 TURBO 16V, 102CV, DIESEL.	2008/09	HTC-7456	8AJFR22GX94532933	5	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00
7	TOYOTA HILUX CABINE DUPLA 4X4 2.5 TURBO 16V, 102CV, DIESEL.	2009/10	HTN-6184	8AJFR22G4A4540837	5	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00
8	TOYOTA HILUX CABINE DUPLA 4X4 DX	2003/04	HSC-6248	8AJ33LNL549409092	2	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00
9	MITSUBISHI L-200 CABINE DUPLA 4X4 GL	2000/00	HRR 3494	93XJNK340YCY05010	2	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00

10	FORD RANGER XLS CABINE DUPLA, 4 PORTAS, 163CV, DIESEL.	2006/07	HEE-3373	8AFER13P47J031808	10	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00
11	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE, 5 PORTAS, 132CV, FLEX.	2013/13	NSC-1221	9BD373175D5028160	10	Não	2.500,00	150,00	200,00	50,00
12	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE, 5 PORTAS, 132CV, FLEX.	2013/13	NSC-1223	9BD373175D5028157	8	Não	2.500,00	150,00	200,00	50,00
13	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE, 5 PORTAS, 132CV, FLEX.	2013/14	NSC-3247	9BD373175E5039817	9	Não	2.500,00	150,00	200,00	50,00
14	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE, 5 PORTAS, 132CV, FLEX.	2013/14	NSC-3248	9BD373175E5039796	9	Não	2.500,00	150,00	200,00	50,00
15	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE, 5 PORTAS, 132CV, FLEX.	2013/14	NSC-3250	9BD373175E5039803	9	Não	2.500,00	150,00	200,00	50,00
16	VW GOL 1.6 CITY, 5 PORTAS, 104CV, FLEX.	2013/13	NSC-1137	9BWAB45U3DT248125	9	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00
17	VW GOL 1.6 CITY, 5 PORTAS, 104CV, FLEX.	2013/13	NSC-1138	9BWAB45U5DT250040	9	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00
18	VW GOL 1.6 CITY, 5 PORTAS, 104CV, FLEX.	2013/13	NSC-1139	9BWAB45U2DP183406	9	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00
19	VW GOL 1.6 8v G5 5 PORTAS, 104CV, TOTALFLEX.	2011/11	HTT-2353	9BWAB05U1BP139029	5	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00
20	VW GOL CITY 1.0 Mi G3 5 PORTAS, 75CV, TOTALFLEX.	2006/07	HSI-6358	9BWCA05W27T030767	5	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00
21	HYUNDAI TUCSON GLSB, 5 PORTAS, 143CV, FLEX.	2012/13	PGK-9422	95PJN81EPDB049720	9	Não	3.000,00	200,00	250,00	50,00
22	FIAT UNO 1.0 MILLE WAY, 5 PORTAS, 66CV, FLEX.	2010/11	HLC-0806	9BD15844AB6468251	10	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00
23	FIAT PALIO 1.0 FIRE, 5 PORTAS, 66CV, FLEX.	2008/08	HTA-4643	9BD17164G85161782	10	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00
24	FIAT PALIO 1.8 R, 5 PORTAS, 115CV, FLEX.	2008/08	HTA-4639	9BD17140J85162359	10	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00
25	FIAT STRADA FIRE, CABINE SIMPLES, 2 PORTAS, 86CV, FLEX.	2010/11	NRH-1022	9BD27803MB7330893	10	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00
26	FIAT STRADA FIRE, CABINE SIMPLES, 2 PORTAS, 86CV, FLEX.	2010/11	NRH-1023	9BD27803MB7330890	10	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00
27	FORD F-4000 3.9 TURBO 4X2, 2 PORTAS, DIESEL.	2004/05	HQH-9789	9BFLF47G85B008662	10	Não	5.000,00	250,00	300,00	50,00
28	FORD CARGO 2423, ROLL ON ROLL OFF, 2 PORTAS, 230CV, DIESEL.	2012/13	HTO-2819	9BFYEAKD5DBS24794	9	Não	5.000,00	250,00	300,00	50,00
29	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, 19 PASSAGEIROS, 140CV, DIESEL.	2009/10	HTN-5072	93PB38D2MAC031327	9	Não	5.000,00	250,00	300,00	50,00
30	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W9 ON, 30 PASSAGEIROS, 165CV, DIESEL.	2013/13	NSC-1361	93PB40N31DC046584	7	Não	5.000,00	250,00	300,00	50,00
31	REBOQUE - CARROCERIA ABERTA - MULTICAR 2 EIXOS.	2022/22	RWF-3C86	96TMS1025NJ000593	1	Não	500,00	50,00	N/A	50,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. **DAS FRANQUIAS**

2.1.1. A Embrapa ficará liberada da franquia nos casos a seguir:

a) perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais.

b) prejuízos causados ao veículo por incêndio, explosão e raio e suas consequências.

c) Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

2.1.2. As franquias não deverão ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

2.1.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo estipulado na tabela do item 4.1, sendo preferencialmente ofertadas franquias de valores menores, de acordo com a análise dos veículos e seus respectivos bônus.

2.1.4. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Embrapa, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

2.1.5. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

2.1.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.2. **DOS LIMITES MÍNIMOS DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA**

2.2.1. As importâncias mínimas seguradas (expressa em reais) para o casco de cada veículo deverão obedecer ao preço de mercado para cada veículo segurado correspondendo a 100% (cem por cento) sobre a tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br;

2.2.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

2.2.3. Limites mínimos de indenização por cobertura:

a) Valor mínimo para indenização de danos materiais: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

b) Valor mínimo para indenização de danos pessoais: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

c) Valor mínimo para indenização morte por pessoa: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

d) Valor mínimo para indenização invalidez por pessoa: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

2.3. **DA APÓLICE**

2.3.1. A apólice terá sua vigência a partir de 00:00 (zero) horas do dia 27 de abril de 2023, até 23:59 (vinte e três e cinquenta e nove) horas do dia 26 de abril de 2024.

2.3.2. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico e com assinatura eletrônica válida, sem custo para a CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de compra/serviço.

2.3.3. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

2.3.4. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela fiscalização do contrato.

2.3.5. Caso a seguradora deixe de disponibilizar a apólice no prazo estipulado, não poderá indicar invalidação a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

2.3.6. **Deverão constar na apólice:**

a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

d) Prêmios discriminados por cobertura.

e) Bônus, quando houver.

f) Valor para indenização de danos materiais

g) Valor para indenização de danos pessoais

h) Valor para indenização morte por pessoa

i) Valor para indenização invalidez por pessoa

2.4. **DA AVARIA**

2.4.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditiva para contratação, porém, estas avarias poderão ser excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

2.4.2. Caso a Embrapa realize procedimento de recuperação da avaria citada no item 2.4.1, durante a vigência do seguro, deverá solicitar e a contratada deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria', sem custo adicional para a Contratante.

2.4.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

2.4.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

2.5. **DO AVISO DE SINISTRO**

2.5.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

2.5.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

2.5.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

2.5.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

2.6. **DO ENDOSSO**

2.6.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Embrapa e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste Termo de Referência.

2.6.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

2.6.3. A emissão de Endosso deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso realizado pela fiscalização do contrato.Os veículos que não fazem parte desta contratação, poderão ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

2.7. **DOS SALVADOS**

2.7.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

2.7.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos competentes.

2.8. **DOS SINISTROS/RISCOS COBERTOS**

2.8.1. SEGURO TOTAL. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional.

2.8.2. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

2.8.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

2.8.4. Raios e suas consequências.

2.8.5. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

2.8.6. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

2.8.7. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

2.8.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

2.8.9. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

2.8.10. Granizo.

2.8.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

2.8.12. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto neste Termo de Referência.

2.8.13. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

2.8.14. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

2.8.15. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

2.9. **DA REGULAÇÃO DE SINISTRO**

2.9.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

2.9.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Embrapa poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

2.9.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Embrapa.

2.9.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

2.9.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Embrapa, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

2.9.6. O prazo máximo para o pagamento das indenizações decorrentes de sinistro será de no máximo 30 (trinta) dias da data do aviso de sinistro.

2.9.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

2.10. **DA INDENIZAÇÃO**

2.10.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

2.10.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

2.10.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Embrapa e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.11. **DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

2.11.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

2.11.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

2.11.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

2.12. **DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO**

2.12.1. Os veículos são conduzidos por motoristas empregados da Embrapa.

2.12.2. Na Embrapa os veículos permanecem recolhidos em estacionamento coberto e privativo.

2.12.3. Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Embrapa, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro.

2.12.4. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

2.13. **DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO**

2.13.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo (s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

2.13.2. Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão ser incluídos, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão.

2.13.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

2.13.4. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à Embrapa.

2.13.5. Caberá ao Setor de Gestão de Logística da Embrapa Agropecuária Oeste, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

2.14. **DA EXCLUSÃO**

2.14.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo (s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Embrapa, mediante a aplicação da fórmula:

X ÷ 12 = Y e Y x Z = VT onde:
X = Valor anual do prêmio por veículo;
12 = Número de meses;
Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
Z = Número de meses restantes para o término da apólice;
VT = Valor total a ser devolvido à Embrapa.

2.14.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Embrapa à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

2.14.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período igual ou superior a 15 dias.

2.14.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Embrapa.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA** - **DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 13.303/2016 (em especial, mas não exclusivamente, no disposto em seu artigo 29, II da Lei 13.303/2016), na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RC Nº 172 - BCA 34/2018 e vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº 21154.000234/2023-78 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência:

4.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do Contrato.

4.1.2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.3. Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o andamento dos serviços e atender prontamente a quaisquer reclamações.

4.1.4. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

4.1.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vitimas os seus empregados quando da prestação execução do Contrato, ainda que acontecido em dependência da Embrapa, inclusive por danos causados a terceiros.

4.1.6. Respeitar os normativos de segurança interna da CONTRATANTE.

4.1.7. Exigir que todos os empregados e representantes da empresa deverão portar crachás com identificação, contendo foto e dados dos documentos pessoais, nas dependências da Embrapa.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA**

5.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

5.1.3. Indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

5.1.4. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

5.1.5. Colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;

5.1.6. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

5.1.7. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.

5.1.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

5.1.9. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do CONTRATADO, concedendo-lhe prazo para defesa;

5.1.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido

neste instrumento.

5.1.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.

5.1.12. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

6. **CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e da proposta apresentada pelo CONTRATADO, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

7.2. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

7.3. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

7.4. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

7.5. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de _____, correndo à conta da Fonte de Recursos _____ , Natureza de Despesa _____, Nota de Empenho nº_____, de __/__/_____.

9. **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

9.1. O valor global deste contrato é de R$ ..... (.....), conforme os seguinte preço unitário :

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO				Bônus para contratação em 2023	Sinistro	Limite máximo para valor de franquia de casco (R$)	Limite máximo para valor de franquia para lanternas/vidros laterais e retrovisores (R$)	Limite máximo para valor de franquia para para-brisas dianteiro e traseiros (R$)	Limite máximo para valor de franquia dos demais serviços contratados (R$)	PR UNI D PRI (I
	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO/MODELO	PLACA	CHASSI							
1	MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, 170CV, DIESEL.	2014/15	OOP-6571	93XLNKB8TFCE05546	7	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00	
2	MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, 170CV, DIESEL.	2014/15	OOP-6573	93XLNKB8TFCE05532	6	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00	
3	MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, 170CV, DIESEL.	2013/13	NSC-0366	93XJNKB8TDCD77356	9	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00	
4	MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, 170CV, DIESEL.	2013/13	NSC-1155	93XJNKB8TDCD68948	8	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00	
5	MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, 170CV, DIESEL.	2013/13	NSC-1156	93XJNKB8TDCD68954	9	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00	
6	TOYOTA HILUX CABINE DUPLA 4X4 2.5 TURBO 16V, 102CV, DIESEL.	2008/09	HTC-7456	8AJFR22GX94532933	5	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00	
7	TOYOTA HILUX CABINE DUPLA 4X4 2.5 TURBO 16V, 102CV, DIESEL.	2009/10	HTN-6184	8AJFR22G4A4540837	5	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00	
8	TOYOTA HILUX CABINE DUPLA 4X4 DX	2003/04	HSC-6248	8AJ33LNL549409092	2	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00	
9	MITSUBISHI L-200 CABINE DUPLA 4X4 GL	2000/00	HRR 3494	93XJNK340YCY05010	2	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00	

10	FORD RANGER XLS CABINE DUPLA, 4 PORTAS, 163CV, DIESEL.	2006/07	HEE-3373	8AFER13P47J031808	10	Não	3.500,00	200,00	250,00	50,00	
11	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE, 5 PORTAS, 132CV, FLEX.	2013/13	NSC-1221	9BD373175D5028160	10	Não	2.500,00	150,00	200,00	50,00	
12	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE, 5 PORTAS, 132CV, FLEX.	2013/13	NSC-1223	9BD373175D5028157	8	Não	2.500,00	150,00	200,00	50,00	
13	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE, 5 PORTAS, 132CV, FLEX.	2013/14	NSC-3247	9BD373175E5039817	9	Não	2.500,00	150,00	200,00	50,00	
14	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE, 5 PORTAS, 132CV, FLEX.	2013/14	NSC-3248	9BD373175E5039796	9	Não	2.500,00	150,00	200,00	50,00	
15	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE, 5 PORTAS, 132CV, FLEX.	2013/14	NSC-3250	9BD373175E5039803	9	Não	2.500,00	150,00	200,00	50,00	
16	VW GOL 1.6 CITY, 5 PORTAS, 104CV, FLEX.	2013/13	NSC-1137	9BWAB45U3DT248125	9	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00	
17	VW GOL 1.6 CITY, 5 PORTAS, 104CV, FLEX.	2013/13	NSC-1138	9BWAB45U5DT250040	9	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00	
18	VW GOL 1.6 CITY, 5 PORTAS, 104CV, FLEX.	2013/13	NSC-1139	9BWAB45U2DP183406	9	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00	
19	VW GOL 1.6 8v G5 5 PORTAS, 104CV, TOTALFLEX.	2011/11	HTT-2353	9BWAB05U1BP139029	5	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00	
20	VW GOL CITY 1.0 Mi G3 5 PORTAS, 75CV, TOTALFLEX.	2006/07	HSI-6358	9BWCA05W27T030767	5	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00	
21	HYUNDAI TUCSON GLSB, 5 PORTAS, 143CV, FLEX.	2012/13	PGK-9422	95PJN81EPDB049720	9	Não	3.000,00	200,00	250,00	50,00	
22	FIAT UNO 1.0 MILLE WAY, 5 PORTAS, 66CV, FLEX.	2010/11	HLC-0806	9BD15844AB6468251	10	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00	
23	FIAT PALIO 1.0 FIRE, 5 PORTAS, 66CV, FLEX.	2008/08	HTA-4643	9BD17164G85161782	10	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00	
24	FIAT PALIO 1.8 R, 5 PORTAS, 115CV, FLEX.	2008/08	HTA-4639	9BD17140J85162359	10	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00	
25	FIAT STRADA FIRE, CABINE SIMPLES, 2 PORTAS, 86CV, FLEX.	2010/11	NRH-1022	9BD27803MB7330893	10	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00	
26	FIAT STRADA FIRE, CABINE SIMPLES, 2 PORTAS, 86CV, FLEX.	2010/11	NRH-1023	9BD27803MB7330890	10	Não	2.000,00	150,00	200,00	50,00	
27	FORD F-4000 3.9 TURBO 4X2, 2 PORTAS, DIESEL.	2004/05	HQH-9789	9BFLF47G85B008662	10	Não	5.000,00	250,00	300,00	50,00	
28	FORD CARGO 2423, ROLL ON ROLL OFF, 2 PORTAS, 230CV, DIESEL.	2012/13	HTO-2819	9BFYEAKD5DBS24794	9	Não	5.000,00	250,00	300,00	50,00	
29	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, 19 PASSAGEIROS, 140CV, DIESEL.	2009/10	HTN-5072	93PB38D2MAC031327	9	Não	5.000,00	250,00	300,00	50,00	
30	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W9 ON, 30 PASSAGEIROS, 165CV, DIESEL.	2013/13	NSC-1361	93PB40N31DC046584	7	Não	5.000,00	250,00	300,00	50,00	
31	REBOQUE - CARROCERIA ABERTA - MULTICAR 2 EIXOS.	2022/22	RWF-3C86	96TMS1025NJ000593	1	Não	500,00	50,00	N/A	50,00	

9.2. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.3. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão

proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao CONTRATADO.

9.5. O CONTRATADO deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do apólice pela Embrapa, através de Ordem de Pagamento Bancária.

10.2. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo CONTRATADO. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.

10.3. À Apólice deverão ser anexados:

10.4. a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

10.5. b) comprovante de que o CONTRATADO é optante do Simples Nacional, se for o caso;

10.6. c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

10.7. d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDUTA ÉTICA DAS PARTES**

11.1. O CONTRATADO e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

11.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive:

11.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

11.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

11.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

11.2.4. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

11.2.5. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

11.3. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do ITEM 12.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

12.1.1. advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

12.1.2. Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

12.1.3. ela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

12.1.4. Por descumprimento de outras obrigações constantes deste contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

12.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

12.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

12.3.6. Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

12.3.7. Executadas das garantias prestadas;

12.3.8. Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

12.3.9. formas de cobrança previstos em Lei;

12.4. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

12.5. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

12.6. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

12.7. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

12.8. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

12.9. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

12.10. A intimação deverá conter:

12.10.1. identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

12.10.2. finalidade da intimação;

12.10.3. indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

12.10.4. as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

12.10.5. O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos , bem como produzir provas;

12.10.6. Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

12.10.7. informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

12.11. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

12.12. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

12.12.1. A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

12.12.2. A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

12.12.3. O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

12.12.4. A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

12.13. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá pode ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI , por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

12.14. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

12.15. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

12.16. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual deverá encaminhar, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

12.17. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

12.17.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

12.18. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

12.19. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

12.20. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

12.21. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

12.22. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo.

13.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

13.3. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

13.4. A EMBRAPA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

13.5. A EMBRAPA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

13.6. A ausência de fiscalização por parte da EMBRAPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

13.7. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

13.7.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

13.8. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

15.1.1. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

15.1.2. A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

15.1.3. a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

15.1.4. Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

15.1.5. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

15.1.6. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

15.1.7. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

15.1.8. quando for decretada a falência do CONTRATADO;

15.1.9. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

15.1.10. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

15.1.11. caso o CONTRATADO seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

15.1.12. caso o CONTRATADO seja impedido de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

15.1.13. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com a Embrapa;

15.1.14. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

15.1.15. em razão da dissolução do CONTRATADO;

15.1.16. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

15.1.17. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

15.1.18. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

15.1.19. por determinação judicial.

15.2. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

15.3. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 36 (tinta e seis) meses, conforme Lei nº 13.303/2016.

16.2. O período de vigência da apólice do seguro será das 00:00 (zero) horas do dia 27 de abril de 2023, até 23:59 (vinte e três e cinquenta e nove) horas do dia 26 de abril de 2024**.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

17.2. As partes reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo com o disposto na base legal especificada no inciso V do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.

17.3. Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato serão devidamente tratados de acordo com a referida legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.

17.4. Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da contratada e contratante concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do inteiro teor e extrato deste Contrato no Boletim de Publicação Eletrônica da Embrapa e Diário Oficial da União: nome completo e número de CPF.

17.5. **Os demais dados pessoais dos representantes da contratada e contratante deverão constar de Anexo (Dados Pessoais Protegidos) e serão coletados na medida da necessidade e finalidade específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual, na forma dos itens 18.3 e 18.4 deste contrato.**

17.6. Nos termos da Lei 13.709/2018 deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

17.7. O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.

17.8. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra parte, não havendo solidariedade entre as partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispor o Anexo I - Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

19.1.1. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

19.1.2. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Anexo I - Termo de Referência (deste Contrato).

19.2. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativos formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

19.3. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE

20.1. O preço consignado no Contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no período correspondente. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.2. A Embrapa deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

20.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do CONTRATADO, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

21.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o CONTRATADO realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

21.2.1. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

21.2.2. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

21.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item 21.2 desta Cláusula, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

21.4. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO NEPOTISMO

22.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

22.2. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

23.1. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O extrato deste contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

25.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

26.2. Integram o presente Contrato, todos os documentos decorrentes da etapa de planejamento, em especial:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA LICITANTE

ANEXO IV - DADOS PESSOAIS PROTEGIDOS

26.3. **A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.**

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Dourados/MS, conforme Subseção 9.8.12.5.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

27.2. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Dourados - MS

_____ _____

pela Embrapa **pela Embrapa**

_____

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

CPF

_____

CPF

INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO (ANEXO III)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência CPAO/SCC (SEI nº 8402828)

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

(conforme apresentada pela licitante)

ANEXO IV - DADOS PESSOAIS PROTEGIDOS

(conforme Processo paralelo)

ANEXO IV – DADOS PESSOAIS PROTEGIDOS[1]

O presente anexo traz em seu conteúdo os dados pessoais[2] dos representantes da contratada e da contratante relacionados ao contrato de prestação de serviço de _____, celebrado com a Embrapa, para efeito do que dispõe a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

O presente instrumento não possui natureza jurídica de termo de consentimento para o tratamento dos dados pessoais, pois, além de já existir o consentimento no âmbito de cláusula expressa no termo de contrato, trata-se de situação em que há enquadramento no âmbito do art. 7º inciso V da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Outros dados podem ser inseridos ao rol abaixo definido desde que sejam limitados ao estritamente necessário e especificamente voltados para as finalidades para a execução contratual, conforme dispõe o art. 6º da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Ao final, caberá aos representantes aqui qualificados a assinatura do presente instrumento.

Representante(s) legal(is)/Procurador da Contratada:

Nome: _____ Cargo: _____

Nacionalidade:_____ Estado civil: _____ Profissão _____

Cédula de Identidade RG nº _____SSP/_____ CPF nº _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico:_____@_____. Nº de Telefone: _____

Representante(s) legal(is) da Embrapa:

Nome: _____ Cargo:_____

Nacionalidade:_____ Estado civil: _____Profissão _____

Cédula de Identidade RG nº _____SSP/_____ CPF nº_____

Matrícula: _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico:_____@embrapa.br.

Representante(s) legal(is) da Embrapa:

Nome: _____ Cargo:_____

Nacionalidade:_____ Estado civil: _____Profissão _____

Cédula de Identidade RG nº _____SSP/_____ CPF nº_____

Matrícula: _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico:_____@embrapa.br.

Assinatura das Partes Representantes:

_____

[1] Caso haja a necessidade de inserir dados pessoais de terceiros no âmbito do Contrato, caberá à Administração a celebração de termo de consentimento individualizado para o tratamento de dados pessoais de que trata a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)

[2] Os dados constantes do rol contido no presente documento só deverão ser preenchidos caso haja estrita obediência ao disposto nos princípios inerentes à Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) previstos em seu art. 6º e incisos (finalidade adequação, necessidade livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização).

Documento assinado eletronicamente por **Gederson Onofre Torraca Matos**, **Assistente**, em 16/02/2023, às 15:51, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião de Oliveira Alencar**, **Analista**, em 16/02/2023, às 15:51, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Erica Alves da Silva Bonin**, **Chefe-Adjunto**, em 16/02/2023, às 15:56, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8402828** e o código CRC **58B62D0E**.